



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **DECRETO Nº 5.847, DE 29 DE MAIO DE 2017**

INSTITUI O COMITÊ PERMANENTE DE MOBILIZAÇÃO, PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, APROVA SEU REGIMENTO INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

considerando as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, Zika e Chikungunya;

considerando a necessidade de implementação, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Controle da Dengue, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Controle da Dengue – PNCD, instituído em 24/12/2002;

considerando a importância do envolvimento do Poder Público nos três níveis de governo e demais segmentos da sociedade organizada, por meio de ações articuladas para combate ao vetor da Dengue, Zika e Chikungunya;

considerando a série histórica da situação epidemiológica de Dengue no Município de Birigui;

considerando a recomendação de organização da estrutura dos Comitês de Mobilização com base nas diretrizes da Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa, aprovada pela Portaria 3.027, de 26 de novembro de 2007, bem como das normativas do Governo Federal sobre o combate ao vetor de transmissão da Dengue, Zika e Chikungunya.

### **DECRETA:**

**ART. 1º.** Fica instituído o Comitê Permanente de Mobilização, Prevenção e Combate à Dengue, Zika e Chikungunya no Município de Birigui.

**ART. 2º.** O Comitê Permanente de Mobilização, Prevenção e Combate à Dengue, Zika e Chikungunya tem por finalidade coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de combate à Dengue, Zika e Chikungunya.

**ART. 3º.** O Comitê Permanente de Combate à Dengue, Zika e Chikungunya será composto pelas entidades e organizações especificadas no Regimento Interno.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**ART. 4º.** A Presidência do Comitê ficará sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, a Vice-Presidência sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde.

**ART. 5º.** Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Permanente de Combate à Dengue, Zika e Chikungunya, e baixado com o presente Decreto.

**ART. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando em seu inteiro teor a Portaria nº 52, de 2014.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e nove de maio de dois mil e dezessete.

**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Prefeito Municipal

  
**GILMAR TRECCO CAVACA**  
Secretário de Saúde

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

**ELISABETE GRASSI CRUZ**  
Secretária de Expediente e Comunicações  
Administrativas



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ PERMANENTE DE MOBILIZAÇÃO, PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI

### Capítulo I A NATUREZA E FINALIDADE

**ART. 1º.** O Comitê Permanente de Combate à Dengue, Zika e Chikungunya, instância consultiva e propositiva para questões relativas ao combate e prevenção da Dengue, Zika e Chikungunya, reger-se-á por este Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente, e tem por finalidade coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de combate e prevenção do mosquito *Aedes aegypti* transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya.

### Capítulo II AS COMPETÊNCIAS

**ART. 2º.** Compete ao Comitê Permanente de Combate à Dengue, Zika e Chikungunya, propor, monitorar e avaliar os Planos de Contingência contra o mosquito *Aedes aegypti* transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya;

- I. contribuir para a execução do Plano Municipal de Contingência contra o mosquito *Aedes aegypti* transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya;
- II. apresentar propostas referentes à prevenção e controle da Dengue, Zika e Chikungunya;
- III. desenvolver práticas educativas tendo por base as ações de comunicação, imprescindíveis para fomentar os processos de mobilização e adesão das pessoas da sociedade organizada, de maneira consciente e voluntária para o enfrentamento e controle de criadouros do mosquito *Aedes aegypti* transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya.

### Capítulo III A CONSTITUIÇÃO E ESTRUTURA

**ART. 3º.** O Comitê é constituído por membros permanentes que são técnicos ou representantes de instituições, entidades da sociedade civil e órgãos públicos.

§ 1º. As instituições e entidades indicarão um representante titular e um suplente.

§ 2º. O mandato dos titulares será de 4 (quatro) anos.

§ 3º. Os suplentes substituirão, automaticamente, seus



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

respectivos titulares em caso de impedimento de cumprimento do mandato até o final, devendo a instituição ou entidade indicar novo suplente.

§ 4º. O não comparecimento dos membros titulares nas reuniões deverá ser formalizado com antecedência, as quais deverão comparecer os suplentes.

**ART. 4º.** O Comitê tem a seguinte estrutura:

- I. Presidência;
- II. Vice-Presidência;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. Comissão Técnica;
- VI. Comissão de Mobilização.

## SEÇÃO I A PRESIDÊNCIA

**ART. 5º.** A Presidência do Comitê Interinstitucional de Combate à Dengue, Zika e Chikungunya será exercida pelo Prefeito Municipal.

**ART. 6º.** Na ausência, falta ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde.

**ART. 7º.** Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento:

- I. presidir os trabalhos do Plenário;
- II. cumprir e fazer cumprir o que determina o Regimento do Comitê;
- III. convocar reuniões ordinárias e extraordinárias.

## SEÇÃO II DA VICE-PRESIDÊNCIA

**ART. 8º** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente por ocasião de ausência, falta ou impedimentos.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Nas eventuais faltas, ausências ou impedimentos do Vice-Presidente, este poderá ser substituído por outro membro da Comissão, indicado por decisão do Plenário, observada a maioria relativa.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## SEÇÃO III DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

**ART. 9º.** Compete ao Primeiro Secretário, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento, será exercido pelo(a) Diretor(a) do Departamento de Vigilância Sanitária:

- I. Fixar o calendário das reuniões ordinárias;
- II. Propor a ordem do dia das reuniões e a pauta de cada reunião;
- III. Redigir ou mandar redigir e ler as Atas das Reuniões;
- IV. Preparar a correspondência;
- V. Ter sob sua guarda o arquivo;
- VI. Executar outras funções e atividades que lhe forem atribuídas.

## SEÇÃO III DO SEGUNDO SECRETÁRIO

**ART. 10.** Compete ao Segundo Secretário, auxiliar e colaborar com o 1º Secretário, será exercido pelo(a) Diretor(a) do Departamento de Vigilância Epidemiológica.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Nas eventuais faltas, ausências ou impedimentos do 1º Secretário, o Segundo Secretário o substituirá, assumindo as atribuições.

## SEÇÃO IV DAS COMISSÕES TÉCNICA E DE MOBILIZAÇÃO

**ART. 11** A Comissão Técnica poderá ser composta pelos representantes das seguintes instituições:

- I. Secretaria Municipal de Saúde;
  - a) Vigilância Sanitária;
  - b) Vigilância Epidemiológica;
  - c) Coordenadoria de Endemias;
  - d) Supervisores de Campo de Endemias;
  - e) Informação, Educação e Comunicação (IEC);
  - f) Estratégia da Saúde da Família.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**ART. 12.** Compete à Comissão Técnica analisar, propor, assessorar, cooperar e monitorar as questões epidemiológicas, entomológicas e logísticas, que estejam no Plano de Contingência ligado diretamente a prevenção e controle da Dengue, Zika e Chikungunya no município de Birigui.

**ART. 13.** A Comissão Técnica deverá reunir-se de acordo com o calendário a ser definido entre os membros da Comissão.

**ART. 14.** A Comissão de Mobilização poderá ser composta pelos representantes das seguintes instituições:

- I. Associações de Classe;
- II. Câmara Municipal de Birigui;
- III. Instituições Religiosas;
- IV. Associações Cívicas;
- V. Polícias Militares e Exército;
- VI. Conselho Municipal de Saúde;
- VII. Entidades Educacionais e de Gestão Educacional;
- VIII. Secretarias do Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A participação das instituições mencionadas nos incisos do caput deste artigo que não fazem parte do governo municipal, dependerá da aquiescência delas.

**ART. 15.** Compete à Comissão de Mobilização analisar, propor, assessorar, cooperar, monitorar, acompanhar e direcionar as ações de comunicação e mobilização para a população em geral na prevenção e controle da Dengue, Zika e Chikungunya em Birigui.

**ART. 16.** As reuniões das Comissões Técnica e de Mobilização deverão ser lavradas em ata.

**ART. 17.** As Comissões Técnica e de Mobilização poderão executar os seguintes procedimentos:

- I. monitorar a garantia da execução do Plano de Contingência de Controle da Dengue, Zika e Chikungunya;
- II. assessorar de forma consultiva a Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado;
- III. promover no interior de seus órgãos, campanhas publicitárias durante todo o ano, com ênfase nos meses que antecedem o período das chuvas, de acordo com as orientações do Comitê Nacional para Combate à Dengue, Zika e Chikungunya.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## Capítulo IV AS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ART. 18.** Sempre que houver necessidade, as Comissões Técnica e de Mobilização poderão ser convocadas de forma extraordinária pelo Presidente do Comitê.

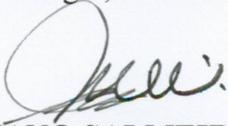
**ART. 19.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelos membros do Comitê, através da maioria relativa dos seus membros.

**ART. 20.** O presente Regimento Interno, no que condiz com as ações técnicas, poderá ser alterado, mediante proposta da Comissão Técnica, através da maioria relativa de seus membros.

**ART. 21.** O presente Regimento Interno, no que condiz com as ações de combate à Dengue, Zika e Chikungunya poderá ser alterado, mediante proposta da Comissão de Mobilização, através da maioria relativa de seus membros.

**ART. 22.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, 29 de maio de 2017.

  
**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Prefeito Municipal

  
**GILMAR TRECCO CAVACA**  
Secretário de Saúde

